



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

PROJETO DE LEI Nº 704 de 2021.

Autoria: **Deputado Álvaro Campelo**

Declara de Utilidade Pública o “Instituto de Apoio e Desenvolvimento Social Pró Vida Amazônia – Instituto Pró Vida Amazônia”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, o “Instituto de Apoio e Desenvolvimento Social Pró Vida Amazônia – Instituto Pró Vida Amazônia”, inscrito no CNPJ sob nº 26.621.378/0001-04, com sede e foro na cidade de Manaus-Am, localizado na Av. Governador Danilo Areosa, 2172, Distrito Industrial 1, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º A Utilidade Pública, nos termos do artigo supra, aplica-se no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, cabendo ao Poder Executivo Estadual estabelecer os procedimentos pertinentes para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

Álvaro Campelo

Deputado Estadual Progressista

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Apoio e Desenvolvimento Social Pró Vida Amazônia – Instituto Pró Vida Amazônia, é uma associação sem fins econômicos e tem como objetivo promover a assistência social e apoio à saúde humana, o voluntariado, a educação, a capacitação, o assessoramento, a tecnologia, a pesquisa social e humana.

O Instituto Pró Vida Amazônia atuará de forma conjunta com órgãos públicos e seus conselhos para o desenvolvimento de assistência social e saúde humana, desenvolver programas juntos às escolas públicas, privadas e empresas privadas para apoio a crianças, funcionários e dependentes, com objetivo de garantir o atendimento básico do público alvo da assistência social.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares pela aprovação do Projeto de Lei, como forma de reconhecer o “Instituto de Apoio e Desenvolvimento Social Pró Vida Amazônia – Instituto Pró Vida Amazônia”, com o Título de Utilidade Pública.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

Álvaro Campelo

Deputado Estadual Progressista

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas





Estatuto de Constituição do

**INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRÓ VIDA
AMAZÔNIA**

INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Dos associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão e exclusão
Capítulo IV	Dos direitos e deveres dos associados
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Do conselho institucional
Capítulo XI	Da secretaria executiva
Capítulo XII	Dos departamentos
Capítulo XIII	Do processo eletivo
Capítulo XIV	Da receita e patrimônio
Capítulo XV	Dos livros
Capítulo XVI	Das disposições gerais
Capítulo XVII	Das disposições transitórias





Estatuto de Constituição do

INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRÓ VIDA
AMAZÔNIA

INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRÓ VIDA AMAZÔNIA é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRÓ VIDA AMAZÔNIA possui sede administrativa e foro jurídico na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Artigo 3º - O INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRÓ VIDA AMAZÔNIA tem como objetivo promover a assistência social e o apoio à saúde humana, o voluntariado, a educação, a capacitação, o assessoramento, a tecnologia, a pesquisa social e humana, sendo seu prazo indeterminado.

Artigo 4º - Observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no âmbito de atuação do **INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRÓ VIDA AMAZÔNIA** suas finalidades estão em conformidade ao CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Receita Federal e a Lei Federal 9.790/99 – OSCIP, art. 3º; podendo ser alterados a qualquer momento mediante a realização da assembleia geral e consistem em:

- I – Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- II – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- III – Promover as atividades de assistência social e saúde humana;
- IV – Promover o voluntariado;
- V – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- VI – Realizar práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- VII – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- VIII – Realizar programas de treinamentos, atualização, capacitação e reciclagem profissional;
- IX – Desenvolver programas em parcerias, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- X – Atividades associativas não especificadas anteriormente;
- XI – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- XII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;





- XIII – Integrar programas oficiais com o setor governamental e a iniciativa privada;
- XIV – Desenvolver programas de tecnologia e pesquisa na área da saúde;
- XV – Organizar debates, feiras, seminários, congressos, feiras, exposições e eventos;
- XVI – Desenvolver atividades de assessoria e apoio junto às associações de bairro e de assistência social para promoção da saúde;
- XVII – Atuar no desenvolvimento, elaboração, estudos e fiscalização de novas políticas públicas na área de saúde e assistência social;
- XVIII – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos;
- XIX – Assessorar e desenvolver programas especiais de saúde e assistência social aos jovens, crianças, adolescentes, terceira idade e em estado de recuperação, bem como atividades de apoio e suporte aos familiares;
- XX – Organizar sistema de atendimento ambulatorial, exames, diagnósticos, internações e alojamentos;
- XXI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXII – Importação e comércio varejista de suplementos alimentícios, medicamentos e drogas para o ser humano.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades o **INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRÓ VIDA AMAZÔNIA** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termo de fomento e colaboração articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, autarquias, assim como, com empresas.

Artigo 6º – O **INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRÓ VIDA AMAZÔNIA** para sua identificação poderá adotar logomarca e ser denominado simplesmente de **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.

Artigo 7º - O **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de departamento, filial, mantida, licenciada ou posto de atendimento.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 8º - O quadro de associados do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associados mantenedores;
- II – associados efetivos;
- III – associados contribuintes;
- IV – associados voluntários;
- V – associados profissionais;
- VI – associados beneméritos;
- VII – associados patrocinadores;
- VIII – associados institucionais.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física, fundadora ou não, que venha assumir o compromisso de manter o **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, por prazo não inferior a 03 (três) anos



consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

Poderá ser constituída subcategoria de associado contribuinte, em função dos programas e atividades que venham a realizar.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física, que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - São associados profissionais todos os profissionais de diversos setores a fins que venham a participar dos projetos ou programas do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - São associadas institucionais, todas as pessoas jurídicas do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, do primeiro, segundo e terceiro setor ou autarquias, que venham a participar das atividades e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão e exclusão.

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de 03 (três) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusões do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.





Artigo 22 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 03 (três) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para exclusão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de uma correspondência, dirigida à secretaria ou ao Conselho de Administração do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua exclusão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, o Conselho de Administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na assembléia extraordinária.

Artigo 30 - Quando o associado for estudante e deixar de freqüentar os cursos ou atividades na qual estava atrelado, sua exclusão será automática da sua condição de estudante ou participante.

Artigo 31 - Quando do afastamento do associado por mais de um exercício, por motivo de força maior, saúde ou falecimento, o mesmo será desligado do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, bastando mencionar o fato na assembléia subsequente e anotar na ata tendo seu afastamento imediato.

Parágrafo único:

Poderão ser regulamentadas as condições do associado quando o mesmo estiver lotado em programas e atividades específicas em relação ao seu direito de participação e eventuais indenizações.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 32 - São direitos dos associados:

I – frequentarem a sede do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**;



- II - usufruir dos serviços oferecidos pelo **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**;
- III - participar das assembleias, com direito a voto;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatarem a cargos eletivos;
- V - convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados em dia.

Artigo 33 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões das assembleias;
- II - atender aos objetivos e finalidades do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**;
- III - zelar pelo nome e imagem do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**;
- IV - participar das atividades do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**;
- V - contribuir com propostas para apresentação de projetos e programas.

Artigo 34 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35 - Os associados poderão formar equipes de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates.

Parágrafo único:

Para realização das atividades listadas neste artigo, basta solicitar à secretaria executiva do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** e receber a autorização do Conselho de Administração, indicando um responsável pelas atividades, bem como fornecer os relatórios das atividades realizadas.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 36 - O **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho dos profissionais;
- V - conselho institucional;
- VI - secretaria executiva;
- VII - departamentos.

Artigo 37- As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 38 - O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 05 (cinco) anos, com direito à reeleição, sem limites de mandato.





Artigo 39 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 05 (cinco) anos, com direito à reeleição, sem limites de mandato.

Artigo 40 - O Conselho dos Profissionais é constituído por profissionais e técnicos de diversas áreas lotados junto ao **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, sendo composto no mínimo de 03 (três) membros com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Artigo 41 - O Conselho Institucional é constituído de representantes de pessoas jurídicas que venham a participar das atividades do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, sendo composto no mínimo de 03 (três) membros, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Artigo 42 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento das atividades do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.

Artigo 43 - Os departamentos do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** serão constituídos pelo Conselho de Administração em função das atividades a serem desenvolvidas, com independência administrativa e financeira, composto no mínimo de 02 (dois) associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo VI Das Assembléias

Artigo 44 - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.

Artigo 45 - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano para deliberar principalmente pela aprovação das contas.

Artigo 46 - Compete à assembléia geral ordinária:

- I - eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas;
- IV - demais assuntos pertinentes.

Artigo 47 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.

Artigo 48 - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissoluções do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**;
- IV - exclusões e destituições de membros e associados;
- V - demais assuntos de relevância.

Artigo 49 - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos,



- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Artigo 50 - As instalações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação, com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em pleno gozo dos seus poderes.

Artigo 51 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – datas da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pautas da assembleia.

Artigo 52 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – Conselho de Administração;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho dos Profissionais;
- IV – Conselho Institucional;
- V – pelos Departamentos constituídos e em atividade;
- VI – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 53 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar, com o crivo final das decisões sendo realizado pelo Conselho de Administração do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 54 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente;
- II – tesoureiro;
- III – secretário;
- IV – suplente.

Artigo 55 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 05 (cinco) anos, com direito à reeleição, sem limites de mandato.

Artigo 56 - Compete ao Conselho de Administração:

- I – representar o **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** nos seus atos;
- II – convocar assembleias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar o **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**;



VI – constituir, dissolver e unificar Departamentos.

Artigo 57 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I – representar e responder pelo **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**;
- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – administrar o **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** em conjunto com os conselhos constituídos, a secretaria executiva e os departamentos constituídos;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 58 - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder aos recebimentos e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 59 - Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60 - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 61 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 05 (cinco) anos, com direito à reeleição, sem limites de mandato, sendo composto de:

- I – um titular;
- II – um suplente.

Artigo 62 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre a conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho e planos de contas;
- VI – constituir comissões específicas.

Artigo 63 - Ao titular do Conselho Fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação.





Artigo 64 – Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembléias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 65 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.

Parágrafo único:

O Conselho Fiscal poderá reunir-se a cada semestre para analisar as receitas e despesas, bem como extraordinariamente, sempre que convocado.

Capítulo IX

Do Conselho dos Profissionais

Artigo 66 – O Conselho dos Profissionais é constituído pelos profissionais e técnicos de diversos segmentos lotados no **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, sendo composto de 03 (três) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de 05 (cinco) anos, com direito à uma reeleição, os seguintes cargos:

- I – um coordenador;
- II – dois adjuntos.

Artigo 67 – Compete ao Conselho dos Profissionais:

- I – definir programas e projetos;
- II – planejamentos das atividades;
- III – propor formas de trabalho;
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – convocar reuniões e assembléias;
- VI – definir comissão de ética;
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 68 – Compete ao coordenador do Conselho dos Profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembléias;
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 69 – Compete aos adjuntos do Conselho dos Profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos.

Artigo 70 – Os membros do Conselho dos Profissionais poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.

Capítulo X

Do Conselho Institucional





Artigo 71 – O Conselho Institucional é o órgão de consulta do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, composto por representações das pessoas jurídicas do primeiro, segundo e terceiro setor e autarquias, que venham atuar em conjunto ao **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.

Artigo 72 – O Conselho Institucional é composto de:

- I – representante de entidades de classe patronal e trabalhista;
- II – representante dos conselhos municipal e estadual;
- III – representantes de empresas;
- IV – faculdades e universidades;
- V – representantes do setor governamental e autarquias;
- VI – representante de instituições do terceiro setor.

Artigo 73 – Compete ao Conselho Institucional:

- I – análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;
- II – fornecer pareceres e avaliações;
- III – fornecer suporte e apoio aos projetos e programas;
- IV – fomentar o desenvolvimento do setor;
- V – realizar interface com o setor governamental e a iniciativa privada;
- VI – organizar normas e código de ética.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Institucional poderão instituir reuniões periódicas ou eventuais, sempre com participação da maioria absoluta de seus pares, visando traçar metas respeitantes às suas atribuições.

Artigo 74 – Entre os representantes do Conselho Institucional deverão ser eleitos 03 (três) membros, por um mandato de 05 (cinco) anos, com direito a uma reeleição, para as seguintes funções:

- I – presidente;
- II – secretário;
- III – suplente.

Artigo 75 – Compete ao presidente do Conselho Institucional:

- I – representar o conselho perante o Conselho de Administração;
- II – convocar e presidir reuniões e assembléias;
- III – fornecer parecer e avaliações;
- IV – constituir comissões.

Artigo 76 – Compete ao secretário do Conselho Institucional:

- I – secretariar as reuniões e assembléias;
- II – arquivar ou encaminhar documentações;
- III – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 77 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 78 – A constituição do Conselho Institucional é facultativa para o funcionamento do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.

Capítulo XI

Da Secretaria Executiva

Artigo 79 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de



programas e projetos do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 80 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 81 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** sob o comando do Conselho de Administração;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar e acompanhar a execução dos planos de trabalho;
- IV - realizar interface e suporte para os conselhos complementares;
- V - procurar meios de atualizar o **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.

Parágrafo Único:

A secretaria executiva reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração.

Capítulo XII

Dos Departamentos

Artigo 82 - Os Departamentos são projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme as atividades, sendo coordenado por um associado designado pela secretaria executiva e sob a homologação do Conselho de Administração.

Artigo 83 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho de Administração, e serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 84 - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 85 - Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único:

Qualquer alteração do plano de trabalho já aprovado, deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho de Administração, sob a pena de sansão administrativo.

Artigo 86 - Cada Departamento deverá indicar 02 (dois) membros associados, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos e representar o departamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 87 - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.





Artigo 88 - Os Departamentos terão normas internas ou regras de trabalhos que deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 89 - Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 90 - Os Departamentos deverão reunir-se semanalmente com a secretaria executiva ou com o Conselho de Administração para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XIII

Do processo eletivo

Artigo 91 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único:

Os associados patrocinadores poderão indicar um representante para compor como membro do Conselho Fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 92 - Os cargos eletivos para Conselho dos Profissionais é formado pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 93 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do Conselho dos Profissionais e Institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 94 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocolizadas junto à secretaria do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 95 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, expondo o motivo de forma clara, até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolizado junto à secretaria do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.

Artigo 96 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 97 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 98 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:



I – RG;

II – CPF;

III – comprovante de residência;

IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;

V – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 99 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da assembléia de eleição.

Artigo 100 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 101 – Ocorrendo impugnação da chapa eleita ou a não apresentação dos documentos mencionados no artigo 98 do presente estatuto, a eleição será cancelada e o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XIV

Da receita e patrimônio

Artigo 102 – Constituem receitas do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – doações e legados;

III – usufrutos que lhe forem conferidos;

IV – receitas de comercialização de produtos;

V – rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;

VIII – captações de renúncias e incentivos fiscais;

IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;

XI – resultados de prestação de serviços;

XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;

XIII – direitos autorais;

XIV – anuidades;

XV – recursos estrangeiros;

XVI – receitas de financiamento interno e externo;

XVII – resultado de quotas de participação;

XVIII – bilheterias de eventos;

XIX – patrocínios;

XX – resultado de sorteios, leilões e concursos;

XXI – repasses;

XXII – taxa de administração e ou de gestão;

XXIII – convênios;

XXIV – termos de cooperação, de parceria, de fomento e de colaboração;

XXV – contratos.

Artigo 103 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.



Artigo 104 - Os patrimônios do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** serão constituídos de bens móveis e imóveis, que vier a receber por doação, legados e aquisições, estando livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 105 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou por meio de particulares, que venha a agravar ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e de Administração.

Artigo 106 - O **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador e Fundo Patrimonial**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XV **Dos Livros**

Artigo 107 - O **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** manterá os seguintes livros:

- I - livro ata e de presença das assembléias e reuniões;
- II - livros fiscais e contábeis;
- III - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 108 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, devendo obter o visto pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 109 - Os livros estarão na sede administrativa do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 110 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Artigo 111 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Capítulo XVI **Das disposições gerais**

Artigo 112 - Os membros do Conselho dos Profissionais, Conselho Institucional e os Departamentos poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para a secretaria executiva para sua homologação.

Artigo 113 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 114 - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Institucional e Profissional não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.

Artigo 115 - Para a extinção do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos presentes;



III – definida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos às obrigações, serão destinados a outra instituição, como determinado na lei federal Nº 9.790/99.

Artigo 116 - Dentro das atividades do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 117 - Nas atividades do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** ficam expressamente proibidas as manifestações políticas partidárias, sendo o seu foco as políticas públicas.

Artigo 118 - O **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 119 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o Conselho de Administração, Fiscal, Institucional e dos Profissionais, poderá indicar para o Conselho de Administração um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 120 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 121 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** coincidirá com o ano civil.

Artigo 122 - Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de 03 (três) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 123 – Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil e de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – constituições do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**;

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 115 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**;

V – na hipótese do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos



durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos os valores praticados no mercado local, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** ficam determinados no mínimo;

A – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

B – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

C – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratadas auditorias externas independentes para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

D – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

E – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 124 – O processo de votação nas assembléias e das reuniões será regulamentado por meio de normas administrativas e no regimento interno, respeitando ao Código Civil em exercício e demais legislações pertinentes.

Artigo 125 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira. Após sua constituição, será homologada a sua forma administrativa e operacional; bem como poderá adquirir CNPJ e conta bancária independente.

Artigo 126 – O **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** realizar gestão de unidades de assistências sociais, de saúde, centros de saúde e treinamentos próprios e de terceiros em relação à sua atividade fim e meio.

Artigo 127 – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente a contribuir financeiramente ou com material nas atividades do **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**, poderão indicar o seu representante para compor o Conselho Fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 128 – O **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre a atividade.

Artigo 129 – O **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de departamentos, mantidas e filiais, com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 130 – O **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração.



Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 131 – O INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA poderá estabelecer forma de atuação conjunta com os órgãos públicos e seus conselhos para desenvolvimento de assistência social e saúde humana.

Artigo 132 – O INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA poderá desenvolver programas especiais junto às escolas públicas, privadas e empresas privadas para apoio às crianças, funcionários e dependentes.

Artigo 133 – O INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA poderá desenvolver programas especiais de assessoramento às entidades locais do terceiro setor e comunidade local.

Capítulo XVII

Das disposições transitórias

Artigo 134 – O grupo gestor terá mandato de 05 (cinco) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto dos seguintes cargos:

- I – Conselho de Administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – Conselho Fiscal: titular e suplente.

Artigo 135 – Compete ao grupo gestor:

- I – estruturar o **INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**;
- II – constituir os Conselhos dos Profissionais e Institucional;
- III – estruturar plano de trabalho;
- IV – elaborar normas e regras internas;
- V – constituições dos departamentos;
- VI – capitalizar associados.

Artigo 136 – Este Estatuto Social está orientado pelos eixos: contratualização, sustentabilidade econômica e certificação, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Artigo 137 – As atividades do INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA por objetivo contribuir com a comunidade por meio de um conjunto integrado de ações para garantir o atendimento básico do público alvo da assistência social, conforme determina a Lei Federal nº 8.742/1993.

Artigo 138 – Os administradores da presente associação declaram sob pena do Artigo 171 e 299 do Código Penal estarem os mesmo em pleno exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, não estando os mesmos sob nenhum impedimento de lei especial ou criminal ou qualquer outro impedimento que desabone a conduta de moral ilibada dos presentes administradores.

Artigo 139 – A associação declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos dirigentes do **Conselho de Administração** desta instituição são membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, estendendo-se aos respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.



RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus-Amazonas
REGISTRADO

Artigo 140 – O presente Estatuto Social entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Manaus (AM), 02 de julho de 2016

Luciano Silva Souza
Sr. Luciano Silva Souza
Presidente do Conselho de Administração

Abdalla Isaac Sardo Junior
Dr. Abdalla Isaac Sardo Junior
Advogado OAB 2207/AM





LISTA DE PARTICIPANTES
INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRÓ VIDA
AMAZÔNIA

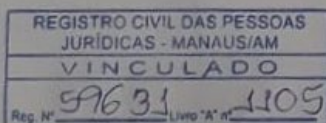
INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA

LISTA DE PARTICIPANTES

Ao dia 25 de novembro 2020 as 09:00 horas, na avenida governador danilo ereosa 2172 distrito industrial, município de Manaus estado do Amazonas cep 69075.351, foi realizado a ata de eleição do grupo gestor do **INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRÓ VIDA AMAZÔNIA - INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA**.

Com a presença dos membros da equipe gestora da instituição com seguinte lista de participantes.

- 1- *Alvaro*
- 2- *Luana Falcão Mendes*
- 3- *Rosalba Nazare da Silva Araújo*
- 4- *Michael Borges e Maximino*
- 5- *Sabrina dos Santos Costa*
- 6- *Rafael Rios de Souza*





A

Ata de eleição
INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRÓ VIDA
AMAZÔNIA
INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA

Ao dia 25 de novembro 2020 as 09:00 horas , na avenida governador danilo ereosa 2172 distrito industrial , município de Manaus estado do Amazonas cep 69075.351, foi realizado a assembleia de troca do grupo gestor com votação .

Troca de Grupo gestor identificado e qualificado com documentação pessoal conforme determinado no estatuto terá um mandato de cinco anos com direito a reeleição aos cargos, sem limite mandato. Estamos fazendo a nova eleição antes do tempo determinado, pois os membros não estão mais em Manaus, dessa forma a assembleia decidiu aprovar o encerramento do tempo de mandato vigente da última eleição que finalizaria em 02 de julho de 2021.

Assim, então empossados os membros indicados como grupo gestor e competente estrutura a Associação para entender os objetivos previsto no seu estatuto.

Conselho de administração:

- Presidente** Sr Tirso Farias Vargas
 Brasileiro, divorciado, aposentado ,
 Residente na rua MQ de Maranhao n 56 Flores
 CEP 69058204
 Endereço eletrônico providaamatesouzeiro@hotmail.com
 Município Manaus , Amazonas
 RG2013275-1 CPF 044.692.247-15
- Tesoureiro** Sra Luana Mendes Caldas
 Brasileira, casada, administradora,
 Residente na rua Leopoldo carpinteiro Pérez n 178 Petrópolis
 Cep:69063-510
 Endereço eletrônico providaam@hotmail.com
 Município Manaus , Amazonas
 RG:2271020-5 CPF 002.060.352-50
- Secretário** Sra Rosalba Nazare da Silva Araujo
 Brasileira, viúva , pensionista ,
 Residente na rua Jose cruz n149 japiim
 CEP 69077660
 Endereço eletrônico providaamsec@hotmail.com
 Município Manaus , Amazonas
 RG 0258501-4 CPF 063.245.332-04
- Suplente** Sr Michael Araujo Nascimento
 Brasileiro, solteiro , vigitante,
 Residente na rua Jose Cruz n 149 japiim
 CEP 69077660
 Endereço eletrônico providaam.am@hotmail.com
 Município Manaus , Amazonas
 RG 1347937-7 CPF 508.634.282-15



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049045:

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2021 09:41:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17996924000864FD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



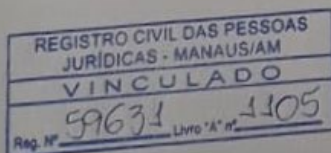
INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRÓ VIDA AMAZÔNIA - INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco todos os associados e membros do INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRÓ VIDA AMAZÔNIA - INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA para eleição do Conselho de Administração e Fiscal para o mandato de 05 anos, que será realizada no dia 25 de novembro de 2020 as 09:00 horas, na Avenida Governador Danilo Areosa, 2172, Distrito Industrial, município de Manaus estado do Amazonas CEP 69075.351.

Manaus, 05 de novembro de 2020.

Luciano Silva Souza
Diretor presidente



RCPI - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

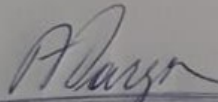
Conselho fiscal:

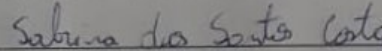
Titular Sra Sabrina dos Santos Costa
Brasileira, solteira, autônoma,
Residente na rua TV 05 de Fevereiro n11 Betânia
Município Manaus, Amazonas
Endereço eletrônico providaamconselho@hotmail.com
RG 2934198-1 CPF 045.332.122-47

Suplente Sr. Rallyson Ribeiro de Souza
Brasileiro, solteiro, autônomo,
Residente na rua Camargos n 59 Raiz
Endereço eletrônico providaam.am@hotmail.com
Município Manaus, Amazonas
RG 2836353-1 CPF 026.174.662-64

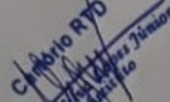
O sr presidente Tirso Faria Vargas deseja a todos sucesso na gestão e agradecer os presentes pelo empenho na participação solicitando a colaboração de todos nesse processo nada mais sendo deliberado foi encerrada a reunião cujo a ata foi elaborado por mim a secretária suplente do conselho fiscal e a secretária desta assembleia em duas vias iguais devendo proceder ao seu registro

Manaus (AM), 25 de novembro de 2020


Sr. Tirso Faria Vargas
Presidente do Conselho de Administração


Sra Sabrina dos Santos Costa
Secretária da assembleia




Carimbo RTD
Mário da Conceição Castro Lopes Júnior
Registrador

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Carlos de Carvalho, 1241, Centro, CEP 66.000-011, Manaus-AM
FONE: (91) 321.1.1791 3214.8884 3233.4286

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot. 00065368 Registro 00059631 Lv. A-1105 de 10/12/2020
Data uti: 10/12/2020 Emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Total: 167,20

Selo: AVBTIT0049035PXE9Z2I052PSC32

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049045:

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2021 09:41:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17996924000864FD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.621.378/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/08/2016

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRO VIDA AMAZONIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO PRO VIDA AMAZONIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
- 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
- 58.11-5-00 - Edição de livros
- 58.13-1-00 - Edição de revistas
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV GOVERNADOR DANILO AREOSA

NÚMERO
2172

COMPLEMENTO

CEP
69.075-351

BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO INDUSTRIAL I

MUNICÍPIO
MANAUS

UF
AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO
KAROLACALDASCONTRAOCANCER@GMAIL.COM

TELEFONE
(92) 9230-3130/ (92) 9230-3132

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Página: 1/1

dia 08/04/2021 às 09:09:29 (data e hora de Brasília).



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049045:

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2021 09:41:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D07E776A000864FE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2021.10000.00000.9.049045
Data 09/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.049045

Origem

Unidade: DEP. ÁLVARO CAMPELO
Enviado por: ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA
Data: 09/12/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ANA KARENINA ALENCAR CANTIZANI

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: UTILIDADE PÚBLICA O ?INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PRÓ VIDA AMAZÔNIA ? INSTITUTO PRÓ VIDA AMAZÔNIA?.